



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 350/2023
PROJETO DE LEI Nº 1.163/2023
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLE DO VALE**

**Institui a Semana Escolar de Combate à
Violência contra a Mulher, no âmbito do
Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A Semana estabelecida no *caput* deverá integrar o calendário anual de campanhas institucionais do Poder Executivo, devendo ser realizada preferencialmente no início do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher compreende a realização de procedimentos a serem definidos pelo Poder Executivo do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 20 de outubro de 2023.


ADRIANO GALDINO
Presidente